



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 07 / 10 / 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No:1735 / 2019
Emissao:30/09/2019 09:15:
Projeto de Lei:001.926

PROJETO DE LEI Nº 1926/19
Data 26/09/2019

Assunto:

REFIS 2019

Origem: Poder Executivo

Responsavel: *Denilce Ottonário*
Camara Municipal
Tres Barras do PR

SÚMULA. Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019 - do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná – REFIS/Três Barras do Paraná 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Três Barras do Paraná 2019, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com desconto de 90% nos juros, correção e multa, a serem pagos até 20 de dezembro de 2019.

§ 1º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e dos honorários judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, que deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2019.

§ 2º. A primeira parcela deve ser paga no ato do requerimento de adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2019.

§ 3º. A opção pelo REFIS/Três Barras do Paraná 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2019, implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) Instrumento de mandato, quando necessário.

Art. 5º Constitui a causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Três Barras do Paraná 2019, com consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem responsabilidade solidária do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único – a exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná encerra-se impreterivelmente em 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1926/19

Data 26/09/19

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019 – no Município de Três Barras do Paraná.

O programa, voltado para a responsabilidade na gestão fiscal, visa otimizar a cobrança da dívida pública e aumentar a arrecadação.

Portanto, o REFIS 2019, tem duplo objetivo, sinteticamente: regularizar e consolidar os créditos tributários do Município, possibilitar as pessoas físicas a quitação do seu débito e contribuir para o fortalecimento das empresas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação no Município de Três Barras do Paraná, as quais, no presente, encontram-se, financeiramente em situação difícil, sobretudo as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais a Constituição Federal, no seu artigo 178, manda dispensar tratamento jurídico diferenciado, também quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

O Município necessita de incremento em suas receitas, sendo que o constante inadimplemento das obrigações tributárias pelas empresas e munícipes, prejudica a arrecadação.

Por conseguinte, a proposição do REFIS 2019 se fundamenta no maior interesse público, que é aprovar projeto de lei que abre a oportunidade aos contribuintes inadimplentes a adesão a um Programa de Recuperação Fiscal, onde o Município antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de correção, multas e juros, mas atento aos quadros da economia nacional.

Ainda que possa em primeira monta parecer que seja injustiça ou que se estaria beneficiando contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico nacional, com tamanha crise financeira também impactando fortemente nossa cidade, e juntamente com o quadro financeiro do Município sem condições de atender grandes demandas dos nossos cidadãos, o que nos impõe propor medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente, como principalmente, permitir o ingresso financeiro de recursos que permitam novos e urgentes investimentos na saúde, educação e tantas outras demandas da nossa comunidade.

Por fim, o REFIS 2019, não vai impactar as metas orçamentárias e financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre a correção, multas e juros, promovendo o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

uma vez que grande parte dos créditos, provavelmente seriam perdidos, uma vez que o Município teria dificuldades para cobrar e receber os valores integrais.

Diante do exposto, tendo em vista que o projeto de lei atende o mais elevado interesse público, esperamos que seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4478/19

Três Barras do Paraná, em 26 de setembro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1926/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2019 – do Município de Três Barras do Paraná, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Nº Protocolo:
2019/09/000049
Data.: 30/09/2019
CM TRÊS BARRAS DO PR
Assunto:
Caminhão pipa

Requerente:
Executivo/Nathiely A



Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1926/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 07/10/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1926/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

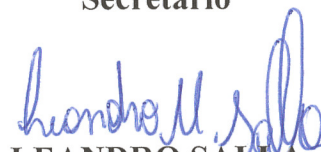
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 de outubro de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1926/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 07/10/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1926/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 de outubro de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1926/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 07/10/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1926/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 07 de outubro de 2019.


LEANDRO MOCELIN SALLA
Presidente


DIRCEU MAURO FABIANE
Secretário

VALDECIR LUIZ JOAQUIM
Membro